



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RESOLUÇÃO Nº. 12, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

**"Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências".**

**CONSIDERANDO** que a Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes.

**CONSIDERANDO** a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, da Presidência da República que Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS; o decurso do prazo de que trata o a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, que alterou o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993 e a Lei nº 10.520, de 2002, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º. Os processos instaurados deverão indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

**Art. 2º.** Fica revogado a Resolução nº 04 de 29 de março de 2023.

**Art. 3º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de Maio de 2023.

LEANDRO FERREIRA  
LUIZ  
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA  
LUIZ FEDOSSI:75209217949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-  
CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ  
FEDOSSI:75209217949  
Dados: 2023.05.17 10:03:28 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICADO**

Nº 1.582 ano VIII

Diário Oficial NA

Data: 17/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antônio Francisco Ortega Batel"

Estado de Mato Grosso do Sul

Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

18/05/23 à 18/06/23

Jaco'





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 070/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 070/2021**, no VALOR de: R\$: 120.000,00, do PROCESSO nº 94813/2021, celebrado com a Empresa (as): CREDEQUIA-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS RE ALCOOLISTAS, CNPJ nº: 08.811.900/0001-20.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de Agosto de 2022.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde

### EDITAL 581-2023/AIF/S - NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	CdD.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
581/2023	311	215	8	400,00	JOÃO DOS SANTOS	AV. ALCIDES MENEZES DE FARIA	1026	CENTRO

SERGIO BORGES LEMOS  
Fiscal de Posturas  
MAT. 5084.

### EDITAL 1705/2023/AIF - NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, AUTUA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (6% x 83,66) x m² = 4,18 x ÁREA IMÓVEL

AIF Nº	CdD. IMÓVEL	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
633/2023K	8673	400	(ESPÓLIO) JOÃO JOSÉ COZIM	RUA REDENTOR Nº. 2057	207	8	SÃO VICENTE DE PAULO

Fiscal de Posturas  
Matrícula 9642

### EDITAL 1705/2023/ENTULHOS - NOTIFICAÇÃO DESPEJO DE ENTULHOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA o proprietário, obrigatoriamente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a limpeza e correta destinação dos entulhos encontrados no imóvel, conforme art. 4º e 5º, § 1º da Lei nº 1.529/19:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 20 (vinte) X UFM = 20 x 83,66 = R\$ 1.673,20

NOT Nº	CdD.	Q.	L.	ÁREA m²	PESSOA FÍSICA/JURÍDICA	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
632/2023K	11084	132	3	400	MODESTO MARIANO GROCHOCKI	AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE	S/N	CAPILÉ

Matrícula 9642  
Fiscal de Posturas



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 12, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências".

CONSIDERANDO que a Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes.

CONSIDERANDO a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167 DE 31 DE MARÇO DE 2023**, da Presidência da República que Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei no 4.657. de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei;

### DECRETA:

Art. 1º. No âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS; o decurso do prazo de que trata o a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167 DE 31 DE MARÇO DE 2023**, que alterou o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993 e a Lei nº 10.520, de 2002, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º. O processos instaurados deverão indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

Art. 2º. Fica revogado a Resolução nº 04 de 29 de março de 2023.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de Maio de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)